



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

PUBLICADA NO JORNAL "CORREIO PAULISTA", NO DIA 04/06/88, Nº 2.240.

LEI Nº 2.003

PROCESSO Nº 366-AP

## Lei n.º 2.003, de 29 de maio de 1988

Dispõe sobre autorização para celebração de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, e dá outras providências.

© Prefeito do Município de Guaratinguetá,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I—receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de até Cz\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), provenientes do PAM—Programa de Apoio aos Municípios.

II—designar, com a referida Secretaria, o convênio ao recebimento dos recursos financeiros a que se refere esta Lei, cujo objeto é o auxílio para custeio de despesas com a produção de blocos de concreto para construção de meio-fio em ruas e logradouros públicos do Município.

III—abrir crédito adicional, de importância de Cz\$ 700.000,00 (Setecentos Mil cruzeiros), para atendimento das despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

08.00—Departamento de Visão e Obras Públicas

08.02—Divisão de Obras e Serviços Urbanos

08.02—16.91.5751.33—Pavimentação

4110 Obras — e Instalações.

disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,  
aos 29 dias do mês de maio de mil  
novecentos e oitenta e oito

Walter de Oliveira Mello  
Prefeito

Luiz Guimarães de Castro  
Diretor do Departamento de Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra  
Registrada no Livro das Leis Municipais  
n.º XX.

Ignês Maria Leite Paria  
Chefe da Secretaria

---